# LEI Nº 2.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

***"Dispõe sobre a Concessão do ABONO– FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2023 no Município de Nova Mamoré-RO".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Poderá ser concedido abono salarial denominado ABONO – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2023, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

**Parágrafo único**. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.

**Art. 2º.** Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I** – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

**II** – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles

profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

**III** – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;

**IV** – os servidores em licença maternidade; e

**V**- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 3º.** Não farão jus ao abono:
**I** – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

**II** – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais cedidos através de convênio com entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;

**III** - Os Profissionais da Educação Básica que não mantém mais vínculo com o Município e estão fora da folha de pagamento de dezembro/2023, não receberão o abono, por se tratar que o recurso é um saldo remanescente do período.

**Parágrafo único**. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º.** Os servidores ativos em dezembro de 2023, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

**Art. 5º.** Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2023, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

**Art. 6º.** Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

**Art. 7º.** Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas

conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 8º.** O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 9º.** O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

**Art. 10**. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em PARCELA ÚNICA, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 11.** O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2023, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2023, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.

**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei nº 1.936-GP/2022, de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 20 de dezembro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 102/1976 do dia: 20/12/2023 a 26/12/2023
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Portaria nº 261 GP/2022
Matrícula nº 8492

**Art. 4º.** Altera o *caput* do artigo 93 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 93.** Os membros do Conselho Curador Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.
**Art. 5º.** Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 94. [...]**
**[...]**
**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.
**[...]**
**§ 6º.** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 20 de dezembro de 2023.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**57074D29

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.056-GP/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 2.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Dispõe sobre a Concessão do ABONO–FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2023 no Município de Nova Mamoré-RO".**
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:
**Art. 1º.** Poderá ser concedido abono salarial denominado ABONO – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2023, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.
**Parágrafo único**. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.
**Art. 2º.** Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
**I** – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;
**II** – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
**III** – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;
**IV** – os servidores em licença maternidade; e
**V**- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
**Art. 3º.** Não farão jus ao abono:
**I** – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
**II** – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais cedidos através de convênio com entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;
**III** - Os Profissionais da Educação Básica que não mantém mais vínculo com o Município e estão fora da folha de pagamento de dezembro/2023, não receberão o abono, por se tratar que o recurso é um saldo remanescente do período.
**Parágrafo único**. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.
**Art. 4º.** Os servidores ativos em dezembro de 2023, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.
**Art. 5º.**Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2023, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.
**Art. 6º.**Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.
**Art. 7º.** Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmofará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.
**Art. 8º.**O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º desta lei.
**Art. 9º.** O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.
**Art. 10**. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em PARCELA ÚNICA, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.
**Art. 11.** O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2023, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.
**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2023, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.
**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.
**Art. 14.** Fica revogada a Lei nº 1.936-GP/2022, de 20 de dezembro de 2022.
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**F66228C9

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.058-GP/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 2.058, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2022.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), a fim de atender folha de pagamento e empenho de materiais de consumo tendo em vista as demandas da Secretaria de Educação. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| *REALOCA* | | | |
| *02.00.00* | | *PODER EXECUTIVO* | |
| *02.07.00* | | *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO* | |
| *12.122.0014.2027* | | *MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEMED* | |
| *3.3.90.30* | *F: 23* | *Material de Consumo* | *2.000,00* |
| *12.364.0018.2045* | | *MANUT. DAS ATIV. UAB* | |
| 3.1.90.11 | F: 85 | Vencimentos e Vantagens Fixas | *43.000,00* |
| | | *TOTAL GERAL* | *45.000,00* |

| | | | |
|---|---|---|---|
| *TRANSPÕE* | | | |
| *02.00.00* | | *PODER EXECUTIVO* | |
| *02.07.00* | | *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO* | |
| *12.361.0015.2029* | | *MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC 25%* | |
| *3.3.90.46* | *F: 50* | *Auxílio-alimentação* | *1.000,00* |
| *3.3.90.48* | *F: 51* | *Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas* | *1.000,00* |
| *12.122.0014.2027* | | *MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEMED* | |
| *3.1.91.13* | *F: 21* | *Contribuições Patronais* | *43.000,00* |
| | | *TOTAL GERAL* | *45.000,00* |

***Art. 2°*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 20 de dezembro de 2023.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**5E336665

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.059-GP/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 2.059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**
**Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2.022.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 30.969,85** (trinta mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em atendimento a Câmara Municipal. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| *REALOCA* | | | |
| *01.00.00* | | *PODER LEGISLATIVO* | |
| *01.01.00* | | *CÂMARA MUNICIPAL* | |
| *01.031.0001.2001* | | *MANUT. DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO* | |
| *3.1.90.13* | *F: 4* | *Obrigações Patronais* | *30.969,85* |
| *TOTAL* | | | *30.969,85* |

| | | | |
|---|---|---|---|
| *TRANSFERE* | | | |
| *01.00.00* | | *PODER LEGISLATIVO* | |
| *01.01.00* | | *CÂMARA MUNICIPAL* | |
| *01.031.0001.1002* | | *CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA PRÉDIO CÂMARA* | |
| *4.4.90.51* | *F: 2* | *Obras e Instalações* | *30.969,85* |
| *TOTAL* | | | *30.969,85* |

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP/2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**AF278471

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.060-GP/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 2.060, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Altera a Lei Municipal nº 1236, de 12 de abril de 2017, a qual trata do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré e altera a Lei Municipal nº 1262, de 24 de agosto de 2017, a qual trata do auxílio saúde dos servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências."**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** A partir de 01 de abril de 2024, o art. 2º da Lei Municipal nº 1236, de 12 de abril de 2017, passar a possuir a seguinte redação:
**Art. 2º.** A Concessão do Auxílio Alimentação será paga mensalmente e seu valor fixado em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado anualmente, observando os indicadores econômicos oficiais – Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).
**Art. 2º.** A partir de 01 de fevereiro de 2024, o parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.262, de 24 de agosto de 2.017, passa a possuir a seguinte redação:
**Art. 1º.** [...]